LEI MUNICIPAL N° 642 , DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Autoriza o Pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no município de Brejo da Madre de Deus, o Pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na portaria Nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º- O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das Equipes de Saúde Bucal (eSB), no âmbito municipal as equipes que atuam nos PSFs (Programa de Saúde da Família), conforme disposto na Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023, ou outras normativas que venham a ser editadas para tratar sobre o pagamento por desempenho.

Art. 3º- Será destinado 100% (cem por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a título de incentivo por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária (sejam eles comissionados, efetivos ou de contratos temporários) ao Município de Brejo da Madre de Deus-PE.

Parágrafo único. A destinação do percentual constante no *caput* deste artigo será dividida da seguinte forma:

I – 50 % (cinquenta por cento) do incentivo para os cirurgiões dentistas; e

II – 50% (cinquenta por cento) do incentivo para os auxiliares de Auxiliares de Saúde Bucal e/ou Assistente de Saúde Bucal.

Art. 4º- O profissional não fara jus ao incentivo nas seguintes hipóteses:

I – Gozo de licença-prêmio, gozo de férias, licença-maternidade, licença sem vencimento;

II – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;

III – Apresentar 05 (cinco) faltas sem justificativas por mês; e

IV – Apresentar 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias seguidos ou intercalados durante o mês.

Parágrafo único. Para as hipóteses de exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço será devido o retroativo equivalente aos dias trabalhados.

Art. 5º- A apuração dos indicadores mencionados no artigo 2° desta lei será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro), seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo único. O incentivo por desempenho individual da Saúde Bucal instituído nesta Lei será creditado a folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º- A implementação e acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, será realizada mensalmente, conforme estabelecido por esta lei, e serão de responsabilidade da Coordenação de Saúde Bucal e Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus – PE, que deverá apresentar Relatório Detalhado por PSF (Programa Saúde da Família).

Art. 7º- O pagamento do incentivo financeiro instituído por meio da presente lei no âmbito da circunscrição municipal está condicionado à manutenção do incentivo pelo Ministério da Saúde, sendo vedado o pagamento do incentivo financeiro com recursos o Tesouro Municipal.

Art. 8º - O repasse do incentivo para pagamento por desempenho da Saúde Bucal Atenção Primária a Saúde não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos que estabelecerão as metas, indicadores e definirão os valores dos incentivos a serem rateados e pagos para os profissionais de saúde.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
PREFEITO